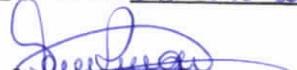


**LEI DE N°.: 311/GAB/PMNR, em 28 de dezembro de 2021**  
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Publicado no Atrio da Prefeitura  
Municipal de Sandolândia - TO

Às 08:00 Hs do dia 28/12/2021

  
Samaria Pereira Gonçalves  
Superintendente de Gestão  
de Recursos Humanos  
Decreto N° 002/2021

Camara Municipal de Sandolândia  
Protocolo n.º 503  
Data: 28/12/2021

Institui o “**Programa Meu Lote, Minha Dignidade**” no Distrito de Dorilândia no território do município de Sandolândia-TO e dar outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do município de Sandolândia, Estado do Tocantins, em conformidade com a Carta Magna da República, Lei Orgânica, sanciona e promulga a presente Lei após a aprovação pela Egrégia Câmara municipal.

Art. 1º Institui-se o “**Programa Meu Lote, Minha Dignidade**” no Distrito de Dorilândia no território do município de Sandolândia-TO.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar doações ou concessão de uso dos lotes constantes na relação do anexo único, aos municípios que atenderem os requisitos a seguir mencionados:

I - estar cadastrado no Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), atualizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

II - possuir renda familiar per capita de até 1/4 do salário mínimo nacional vigente na data da inclusão no Programa; e,

III – não ser proprietário ou possuidor de imóvel.

Parágrafo primeiro – O beneficiário do Programa deverá preencher um dos requisitos elencados nos I e II cumulado com requisito do inciso III.

Parágrafo segundo – Serão priorizadas as famílias com maior número de membros.

Art. 3º Em caso de destinação do lote a construção de natureza diversa a moradia, não construção da moradia no prazo máximo de 02 (dois) ano a partir da doação, ou alienação do lote em prazo inferior a 10 (dez) anos, operará o instituto da reversão do imóvel ao acervo patrimonial do município.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de decreto a ser publicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.



---

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correram por conta de dotação orçamentária própria.

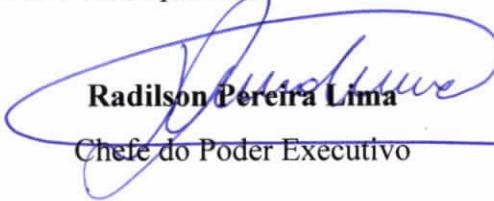
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir dessa data.

Publique-se;

Registre-se; e,

Arquive-se.

Sede do Governo Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, 28 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.



**Radilson Pereira Lima**

Chefe do Poder Executivo



## ANEXO ÚNICO

QUADRAS	LOTES
09	01
18	02, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10
19	02, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10
20	02, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10
21	02, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10
22	02, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10
27	02, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14
28	02, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09
29	02, 02, 03, 04 e 05
30	02, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18
<b>TOTAL</b>	<b>96</b>

Sede do Governo Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, 28 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

  
Radilson Pereira Lima

Chefe do Poder Executivo